

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 JAN 2009

Protocolo 243/08

Processo 224/08



Proj. Lei nº 219

LIDO NA SESSÃO DO

Dia 07 de JAN de 2008

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 005 , DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Recebido e autuado, incluído em

Pauta

07 de JAN de 2008

Secretário

Tenho a honra de submeter à clevada apreciação e deliberação dessa clevada Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Represtina e altera dispositivo da Lei nº 1638, de 8 de julho de 2006".

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objeto a represtinação do artigo 22 da Lei nº 1638, de 8 de julho de 2006, revogado pela Lei nº 1832, de 28 de dezembro de 2007.

Visa também a alteração do teor do § 3º, do já citado artigo 22, tendo em vista que o mesmo chocase com a disposição contida no § 5º, do artigo 28, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, para que não haja prejuízo aos servidores concursados do DETRAN/RO que eventualmente venham a ocupar cargos em comissão no âmbito do próprio órgão, posto que, na forma da redação original ocorreria a suspensão do estágio probatório.

Certo de ser honrado com a clevada compreensão de Vossas Excelências e, consoquentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

Represtina e altera dispositivo da Lei nº 1638, de 8 de julho de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica represtinado o artigo 22, da Lei nº 1638, de 8 de julho de 2006, revogado pela Lei nº 1832, de 28 de dezembro de 2007, que "Altera disposto do Anexo V e revoga dispositivo da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, e dá outras providências".

Art. 2º O § 3º do artigo 22, da Lei nº 1638, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 3º. Ficará suspenso o estágio probatório do servidor no exercício de quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, durante as cedências, licenças e os afastamentos previstos nos artigos 119, 120, § 1º, e 122, da Lei Complementar nº 68, de 1992, bem como também hipótese de participação em curso de formação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de dezembro de 2007.